



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

12 (doze) meses

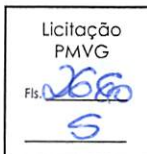
Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, Pela Controladoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Controlador **Kleber Ferreira Ribeiro**, inscrito no CPF n. 689.312.711-15, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **KAB MEGATRON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 11.507.711/0001-73, com sede na Chácara Bela Vista, Nº 770, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, com telefones (43) 3141-9200, tendo endereço eletrônico sendo: eletronico.megatron@outlook.com e adm@lojamegatron.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Kleber Arrabaça Barbosa**, inscrito no CPF nº 037.529.019-26, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos **itens 03, 36 e 56** com o total de **R\$ 37.524,20** (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 54/2019, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de permanente de informática (computadores) e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 54/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **615375/2019** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.3. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

2.2.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

KAB MEGATRON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ n. 11.507.711/0001-73					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	Item exclusivo para ME/EPP ADAPTADOR USB WIRELESS (COM ANTENA). • Permite conectar um computador de mesa ou notebook; • Velocidade de até 150 Mbps; • Antena removível de no mínimo 4dBi • Segurança WEP 64/128 bits, WPA/WPA, IEEE802.1x e TKIP/AES; • Perfeitamente compatível com dispositivos 802.11b/g/n. • Com garantia mínima de 1 ano MARCA: OEM	UNIDADE	70	R\$ 18,50	R\$ 1.295,00
36	Item exclusivo para ME/EPP MEMÓRIA PARA NOTEBOOK DDR3. • Capacidade: 4GB • Velocidade: 1333MHz • Tipo: DDR3 • 4GB 1Rx8 512M x 64-Bit • PC3-12800 • CL11 204-Pin SODIMM • CL (IDD): 11 ciclos • 11-11-11 a 1.5V • Temperatura de Operação: 0°C a 85°C • Temperatura de Armazenamento: -55° a +100°C. MARCA: KEEPDATA	UNIDADE	24	R\$ 104,50	R\$ 2.508,00
56	Item exclusivo para ME/EPP PROCESSADOR SOCKET 1151. • Litografia: 14nm, 8º geração ou superior.	UNIDADE	68	R\$ 495,90	R\$ 33.721,20

• Núcleos: 2 Threads: 4, Frequência básica: 3,70GHz, Cache: SmartCache de 4MB, Velocidade bus: 8 GT/s DMI3, TDP: 54W. • Memória: Tamanho máximo: 64 GB (depende do tipo de memória), tipo: DDR4-2400, Número máximo de canais: 2x, Largura de banda máxima: 37,5 GBps, Memória ECC Suportada. • Gráficos do processador: UHD Graphics 610, Frequência Básica de gráficos: 350 MHz, Frequência dinâmica máxima de gráficos: 1.05GHz, memória máxima de vídeo gráfico: 64GB, suporte 4K a 60Hz, Resolução máxima (HDMI 1.4): 4096x2304 @ 24HzResolução Máxima (DP): 4096x2304 @ 60Hz, Resolução Máxima (eDP - Painel Plano Integrado): 4096x2304 @ 60Hz, Suporte DirectX: 12, Suporte a OpenGL: 4.5, Vídeo Quick Sync, Tecnologia InTru 3D, Tecnologia Clear Video HD, Tecnologia Clear Video, Displays suportados: 3x, ID do dispositivo: 0x3E90 / x93. • Opções de Expansão: Escalabilidade: Apenas 1S, Revisão PCI Express 3.0, Configurações PCI Express: Até 1x16, 2x8, 1x8 + 2x4, Número Máximo de Pistas PCI Express: 16. • Package: Soquetes suportados: FCLGA1151, Configuração Máxima da CPU: 1x, Solução térmica: PCG 2015C (65W), TJUNCTION: 100 ° C, baixas opções de halogênio: Veja MDDS. • Recursos Avançados: Tecnologia Hyper-Threading, Tecnologia de virtualização (VT-x), Tecnologia de virtualização. GARANTIA: 12 (doze) Meses. MARCA: INTEL				
Valor Total R\$ 37.524,20 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)				

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de preços, no Termo de Referência e na proposta;

- 5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante nesta Ata de Registro de preços e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 5.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

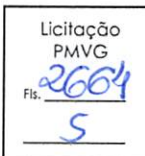
- 6.1.** A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante e independente da vigência da Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses a partir do recebimento dos materiais.
- 6.2.** Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica;
- 6.3.** A assistência técnica dos materiais deverá ser localizada na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande.
- 6.4.** Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da Coordenadoria de Tecnologia de Informação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento da Prefeitura Municipal Várzea Grande até o local da Assistência Técnica, para solução do problema, sem qualquer ônus ao contratante no período da garantia. O método de abertura do chamado deverá emitir algum tipo de comprovante da abertura para o solicitante, contendo no mínimo o número do serie do equipamento, data e o defeito apresentado.
- 6.5.** Após realizada a manutenção do equipamento com sucesso, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento do local da Assistência Técnica até a sede da Prefeitura Municipal Várzea Grande, sem qualquer ônus ao contratante no período da garantia.
- 6.6.** O atendimento da Contratante será em horário comercial, na Coordenadoria de Tecnologia de Informação da Prefeitura de Várzea Grande, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas em dias úteis.
- 6.7.** O prazo para que retire o equipamento e se inicie o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas úteis contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**



PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

- 6.8.** O tempo máximo de paralisação tolerável, do equipamento, será de 5 (cinco) dias, a partir do início do atendimento técnico. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 5 (cinco) dias.
- 6.9.** Se houver 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.
- 6.10.** Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiver instalado ou ligado aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.
- 6.11.** Por questões de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos dos computadores portáteis (notebook) e microcomputadores desktop, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, a Contratante irá retê-lo, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.
- 6.12.** A CONTRATADA deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos nos subitens 6.7, 6.8 e 6.9.

CLÁUSULA SETIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, do Edital e desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 8.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 8.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 8.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

- 8.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 8.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 8.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 8.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.15.** Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- 8.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 8.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 8.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta ata de Registro Preços;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 9.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 9.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

- 9.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 9.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 9.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 9.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA — DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

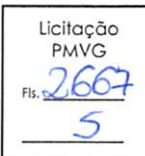
- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a)** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - b)** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

11.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

11.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CADASTRO DE RESERVA.

12.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

12.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

12.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.3.1. DA ADVERTÊNCIA

14.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

14.3.2. DA MULTA

14.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante desta Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

14.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão desta Ata ou Contrato.

14.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2295	0100	3.3.90.30
2295	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	0102/0142/0146	3.3.90.30.00.00.00/4.4.90.52.00.00.00
2304	0142/0146/0147	3.3.90.30.00.00.00/4.4.90.52.00.00.00
2303	0142/0146/0147	3.3.90.30.00.00.00/4.4.90.52.00.00.00
2311	0146	3.3.90.30.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2298	01.00.000000	4.4.90.52.00.00.00
2255	01.00.000000	4.4.90.52.00.00.00/3.3.90.30.00.00
2297	01.00.000000	4.4.90.52.00.00.00/3.3.90.30.00.00
1458	01.00.000000	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0100	4.4.90.52
1486	0100	4.4.90.52
1349	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2265	0100	4.4.90.52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1523	00100	3.3.90.30/4.4.90.52
2190	00100	3.3.90.30/4.4.90.52
2206	00100	3.3.90.30/4.4.90.52

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2149	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	0100	4.4.90.52.00.00.00.
2282	0100	3.3.90.30.00.00.00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	3.3.90.30.00.00/4.4.90.52.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG
Fls. 2672
5

PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2054	0100	4.4.90.52.00.00.00/3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1269	0100	4.4.90.52.00
1109	0100	4.4.90.52.00
1551	0100	4.4.90.52.00
1552	0100	4.4.90.52.00
2257	0100	3.3.90.30.00
1553	0100	3.3.90.30.00
2091	0100	3.3.90.30.00
1269	0100	3.3.90.30.00
1109	0100	3.3.90.30.00
1551	0100	3.3.90.30.00
1499	0100	3.3.90.30.00
2231	0100	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2214	0100	3.3.90.30/ 4.4.90.52
2112	0129	3.3.90.30
1511	0121	3.3.90.30/ 4.4.90.52
1087	0129	3.3.90.30
2290	0129	3.3.90.30
1402	0129	3.3.90.30
2280	0100	3.3.90.30/ 4.4.90.52
1546	0127	3.3.90.30/4.4.90.52
2113	0129	3.3.90.30
2094	0129	3.3.90.30/4.4.90.52
2272	0100/0129	3.3.90.30/4.4.90.52
1581	0127	3.3.90.30/4.4.90.52
2234	0129	3.3.90.30/4.4.90.52
1580	0100	3.3.90.30/4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2089	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2310	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2165	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2261	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2294	0100	3.3.90.30/4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2082	0100000000	3.3.90.30/ 4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2199	0100	4.490.52
2199	0100	3.3.9030
2259	0100	4.4.90.52
2259	0100	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG 2673 Fls. 5

PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. A **Secretaria de Administração** que designa neste ato, a servidora **Rosane Vieiro Veiga**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº13334832 SJ/MT, CPF nº 504.961.070-20 matrícula: 124893 domiciliado a Rua D, Qd 05, Casa 08, Residencial Mirante de Cuiabá. Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT.

17.4.2. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, o servidor **Wanderson Gonçalves de Carvalho**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17560624-4 SJ/MT, CPF nº 014.496.331-02, domiciliado a Rua Camarões, Quadra 09, casa 04, Jardim dos Estados, e o Servidor **Willian Alves Pinheiro** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1740180-1 SJ/MT, CPF nº 025.062.401-01, domiciliado a Rua Benedito Curvo, Qd, 158, casa 18 b, Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.

17.4.3. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, matrícula nº110103 portador da Cédula de Identidade RG nº15871134 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº013.612.851-33, residente e domiciliada à Rua 20 Quadra 18, Casa 01, Bairro: Jardim Primavera.

17.4.4. **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Louriney Dos Santos Silva** brasileiro, Matrícula nº28164 portador da Cédula de Identidade RG nº770.703.SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº544.513.961-15 residente à Rua 4, Q, 26, n.14, Loteamento Chapéu do sol, e o Servidor **Roberto Augusto Dias**, brasileiro, Matrícula nº40105 portador da Cédula de Identidade RG nº106119274.SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº795.422.981-53 residente à Rua Alves de Oliveira, 266, Cristo Rei, Várzea Grande/ MT,

17.4.5. **Procuradoria Geral** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, brasileira, matrícula nº109080 portador da Cédula de Identidade RG nº633.798 SSP/MT e

17.4.6. A **Controladoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor Elinilton Clebson Miranda, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF

nº814.261.861-34, residente a Rua Juracy da Silva Nunes n. 13 QD, 02, Cohab n. Sr da Guia Várzea Grande/MT.

17.4.7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, Matrícula nº119154 portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-285 residente à Av. Ipiranga, nº76, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT, e O Servidor Suplente Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador da cédula de identidade RG n. 1021420-8 SSPMT, CPF n. 857.002311-15, residente a Rua Henrique de Paula n. 138, Várzea Grande/MT.

17.4.8. Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Felipe Augusto Tezolin, brasileiro, matrícula nº122333 portador da Cédula de Identidade RG nº 48.344.451-00SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 352.259.378-29, domiciliado na Rua Santa Genoveva - Quadra 07 - Bloco a6- Apto. 302- Jardim aeroporto Várzea Grande.

17.4.9. Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Ana Luzia da Silva, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº2356455-5SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº034.258.951-25 domiciliado na Rua Chile, 145 Ribeirão da Ponte Cuiabá -MT.

17.4.10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, matrícula nº124836 portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº326.037.031-53, residente e domiciliado a rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

17.4.11. Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula nº118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, Cep: 78.150-000.

17.4.12. Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, o servidor **Marcell Kennedy Capelão de Arruda** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12939820 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº701.594.321-20, residente à Rua A quadra 08, Bloco 1 apto 103, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT.

17.4.13. Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora **Daniela Cristina Veronezi Iba** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 529.433-SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 582.149.332-34 residente à Rua Dom João VI, 25 Jardim Imperador, Várzea Grande.

17.4.14. A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, a servidora **João Carlos Cardoso**, matrícula nº117355 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 282350 SSP/MT, CPF nº 201.827.241-15, residente a domiciliado na rua :02 quadras :02 n. 490 Bairro: Osmar Cabral-Cuiabá/MT.

17.4.15. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **Mario Marcio Corrijo** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 858.417SSP/MT, CPF nº 545.268.411-53, matrícula:34.427, domiciliado na Rua 3 Q 06 Casa 03, Residencial Júlio Domingos de Campos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**



PROC. ADM. Nº. 615375/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019

Eduardo Cesar Ribeiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1107807-3SSP/MT, CPF nº 088.068.938-23, residente a Av .31 de março n. 1080, bairro Cristo Rei- Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

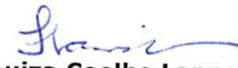
Várzea Grande/MT, 30 de outubro de 2019.

CONTRATANTES:


Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de
Administração


Kleber Ferreira Ribeiro
Controlador Geral do Município


Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Geral do Município


Flávia Luiza Coelho Lannes Omar
Secretária Secretaria Municipal de
Assistência Social


Pedro Marcos Campos Lemos
Secretário Municipal de
Comunicação Social


Evandro Homero Dias
Secretário Municipal de Defesa
Social


**José Roberto Amaral de Castro
Pinto**
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano, Econômico
e Turismo


Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer


Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão
Fazendária

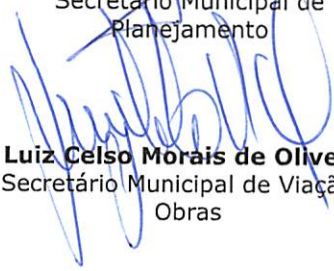

Kalil Sarat Baracat de Arruda
Secretário Municipal de Governo


Helen Farias Ferreira
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Rural Sustentável


Edson Roberto Silva
Secretário Municipal de
Planejamento


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde


Breno Gomes
Secretário Municipal Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana


Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e
Obras

CONTRATADA:



KAB MEGATRON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
CNPJ n. 11.507.711/0001-73